

ASSUNTO: Protocolo de colaboração de cedência de instalações desportivas à AHBVN para treino da Equipa de Reconhecimento e Salvamento Aquático	INFORMAÇÃO N.º: 28/SAFD/2023
	NIPG: 3564/23
	DATA: 2023/03/06

DESPACHO:

À Reunião
06-03-2023



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO: À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.
06-03-2023



Helena-Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor(a) Presidente,

Considerando que a Nazaré está em voga e intimamente ligada a uma dinâmica social profunda de desenvolvimento turístico e práticas aquáticas ligadas ao mar e às nossas praias, a formação de agentes e equipas de salvamento é fundamental para a manutenção da segurança de todos e para a manutenção do bom nome da Nazaré.

Considerando que a a equipa Reconhecimento e Salvamento Aquático do Corpo de Bombeiros da Nazaré (ERSBN) é um organismo integrado na estrutura da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Nazaré (AHBVN), com objetivo de promover a prevenção de acidentes e o resgate de sinistrados nos diversos meios aquáticos.

Considerando que o Município de Nazaré possui infra-estruturas adequadas para a realização dos EEAT para revalidação de competências e pretende apoiar a sua realização, através da disponibilização dessas infraestruturas.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Considerando que a formação é influenciada não só pelas características físicas disponibilizadas, mas também por dinâmicas de gestão e dinamização desses mesmos espaços.

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, propõe-se:

A aprovação do clausulado do protocolo (Protocolo de colaboração de cedência de instalações desportivas à AHBVN para treino da Equipa de Reconhecimento e Salvamento Aquático) que se anexa, a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Nazaré.

06-03-2023

Emílio Estrelinha



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

1) A equipa Reconhecimento e Salvamento Aquático do Corpo de Bombeiros da Nazaré (ERSBN) é um organismo integrado na estrutura da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Nazaré (AHBVN), com objetivo de promover a prevenção de acidentes e o resgate de sinistrados nos diversos meios aquáticos;

2) O Município de Nazaré possui infra-estruturas adequadas para a realização de sessões de formação e treino de competências e pretende apoiar a sua realização, através da disponibilização dessas infraestruturas;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração,

Entre:

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, pessoa coletiva de direito público n.º 501278648 com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Nazaré, n.º 13, 2450-082 Nazaré, e neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Joaquim Jordão Morais;

e

O Município de Nazaré, doravante designado por Município, pessoa coletiva de direito público n.º 507012100, com sede na Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, e neste ato representado por Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato;

O presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes Cláusulas:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem como objetivo a criação de uma parceria para a promoção e desenvolvimento de atividades com vista à salvaguarda de vidas humanas no meio aquático, nomeadamente a garantia das condições adequadas à realização de treinos e formação da Reconhecimento e Salvamento Aquático do Corpo de Bombeiros.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município)

O Município compromete-se a ceder a piscina para sessões de formação/treino a um número máximo de 10 formandos por sessão, em datas a determinar com a Direção Técnica da Piscina Municipal.

Cláusula Terceira

(Obrigações do ISN)

A ERSABN compromete-se ainda a colaborar em eventuais ações no âmbito da segurança aquática que venham a ser realizadas nas instalações cedidas no âmbito deste memorando de entendimento, até um máximo de 2 ações anuais, em datas previamente acordadas entre ambas as partes, bem como colaborar em ações de formação aos funcionários e utentes das piscinas municipais.

Cláusula Quarta

(Sigilo)

1. As Partes comprometem-se a manter confidencialidade e a guardar rigoroso sigilo relativamente a toda e qualquer informação de que tenham tido conhecimento ou de que venham a ter conhecimento, em relação a qualquer uma das atividades da outra, ou que de qualquer modo se encontre relacionada com o presente protocolo, salvo se for prestado consentimento expresso por escrito pela outra parte.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



2. As Partes comprometem-se a observar as indicações que lhe forem pontualmente transmitidas pela outra parte relativamente à divulgação de informação confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação.

3. Sempre que uma parte tenha conhecimento de que foram violadas as disposições constantes da presente cláusula deverá informar a outra parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e, imediatamente após o conhecimento da violação, deverá tomar todas as medidas necessárias a restaurar a situação de cumprimento e a evitar a ocorrência de qualquer outra violação.

4. Cada uma das Partes é responsável perante a outra por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações assumidas relativamente ao uso de informação confidencial.

Cláusula Quinta

(Impedimentos)

1. As Partes podem encontrar-se temporariamente impedidas de cumprir as obrigações emergentes do presente Memorando em situação de caso fortuito ou por motivo de força maior.

2. A Parte que esteja impedida de cumprir as suas obrigações deve comunicar à outra o motivo do não cumprimento ou atraso no cumprimento, e de repor a situação de cumprimento com a brevidade possível.

Cláusula Sexta

(Vigência e Denúncia)

1. O presente protocolo e as obrigações dele emergente entram em vigor com a sua assinatura e será válido até 31 de dezembro de 2023, sendo automaticamente renovado por igual período, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.

2. Qualquer uma das Partes pode denunciar o presente protocolo a todo o tempo, através de carta registada com aviso de recepção enviada à outra Parte com a antecedência mínima de sessenta (60) dias.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



Cláusula Sétima

(Resolução)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por qualquer das Partes, das obrigações emergentes do protocolo, confere à outra Parte o direito de o resolver.
2. A resolução deve ser notificada à Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, com invocação dos respetivos fundamentos e conferindo a possibilidade de sanar o incumprimento no prazo não inferior a 8 (oito) dias, findo o qual, a resolução opera automaticamente.

Cláusula Oitava

(Modificações Subjectivas)

As Partes não podem ceder a sua posição neste Memorando a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte, devendo para o efeito comunicá-lo com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos da cessão, por carta registada.

Cláusula Nona

(Modificações Objetivas)

1. Qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente protocolo, será reduzido a escrito e assinado por ambas as Partes, sendo parte integrante deste, através de Adenda.
2. As cláusulas do presente protocolo e dos seus anexos expressam o acordo integral das Partes sobre as matérias a que as mesmas respeitam, subsistindo e prevalecendo sobre todas as declarações independentemente da sua forma anterior ou contemporâneas do presente protocolo.
3. Caso alguma cláusula venha a ser declarada nula, a nulidade não afetará as demais disposições do Memorando, devendo as Partes acordar, de boa-fé, na substituição da cláusula tendo em consideração o resultado pretendido pela cláusula decaída.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



Cláusula Décima

(Comunicações)

1. Com exceção do que se encontrar expressamente regulado no presente protocolo, as comunicações entre as Partes devem ser feitas mediante correio eletrónico, carta ou fax e dirigidas para os seguintes endereços:

a) ERSABN:

E-mail: comando@bvnazare.pt

Morada: Avenida dos Bombeiros Voluntários de Nazaré, n.º 13, 2450-082 Nazaré

Telefone: (+351) 262 51 300 / (+351) 912 505 921

b) Município:

E-mail: geral@cm-nazare.pt

Morada: Câmara Municipal de Nazaré - Av. Vieira Guimarães, n.º 58, 2450-951 Nazaré

Telefone: (+351) 262 550 010

2. A alteração de morada ou correio eletrónico deve ser informada por escrito à outra Parte, com uma antecedência mínima de 10 dias em relação à data em que deverá ser iniciada a sua utilização.

Cláusula Décima Primeira

(Disposições legais)

O presente protocolo rege-se pela lei portuguesa em tudo o que for omissivo, designadamente o Código Civil e demais legislações avulsas.

Este protocolo, constituído por 6 (seis) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal no dia ____ . ____ . ____ .

Nazaré, _____ de 20 ____ .

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

O presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários da Nazaré

Joaquim Jordão Morais